



## JUNTA DE FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

Exmo. Senhor  
Presidente de Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Assunto: **Projeto de Lei nº 120/XII e Projeto de Lei nº 164/XII**

Em seguimento do vosso ofício nº 350/CAOTPL de 12 de Março de 2012, junto enviamos a ata avulsa autenticada, datada de 21 de Março de 2012, onde estão incluídos os pareceres desta Junta de Freguesia, no que diz respeito ao Projeto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista e Projeto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP).

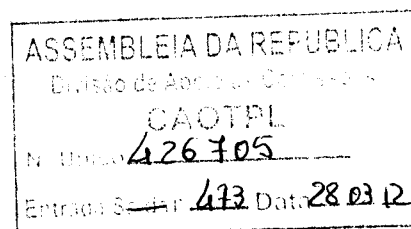
Melhores cumprimentos,

Penha de França, 27 de Março de 2012

A Presidente

Maria Elisa Madureira de Carvalho

/MP



**CERTIFICAÇÃO**

Está conforme o original e contém 2 páginas

Lisboa, a 27 de 03 de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França

a) (assinatura)

b) (nome completo)

*Maria Elisa Madureira de Carvalho*

**MARIA ELISA MADUREIRA DE CARVALHO**

*Maria Elisa Madureira de Carvalho*  
*José Carlos Guerreiro Castelo Branco*  
*António Nunes Patacho*  
*António Gomes Tereno*  
*António Eduardo de Jesus Barros*

1.

Aos vinte e um dias de Março de dois mil e doze, pelas quinze horas e trinta minutos, decorreu, na sede da Junta de Freguesia da Penha de França, sita na Tv. do Calado, nº2 em Lisboa, uma reunião extraordinária do seu Executivo, que contou com as presenças da presidente Maria Elisa Madureira de Carvalho, do secretário José Carlos Guerreiro Castelo Branco, do tesoureiro José António Nunes Patacho, do 1º vogal António Gomes Tereno e do 2º vogal António Eduardo de Jesus Barros. A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto único** – Parecer sobre o projecto de lei nº 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e projecto de lei nº 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)

Colocados à discussão os projectos de lei acima mencionados e dando cumprimento ao solicitado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, através do seu ofício nº350/CAOTPL de 08 de Março de dois mil e doze, o executivo emitiu os pareceres, abaixo transcritos, os quais foram aprovados por unanimidade dos presentes.

**Parecer sobre o projecto de lei nº 120/XII**

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei nº 120/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, o Executivo da Junta de Freguesia da Penha de França, reunido a vinte e um de Março de dois mil e doze, considera que:

O modelo de organização administrativa da cidade actual data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que o modelo organizativo actual perdeu eficácia, designadamente porque a actual estrutura não acompanha as mudanças entretanto registadas;

As respostas e decisões assentam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso e a uma maior eficácia na resolução dos problemas;

2.

A reorganização administrativa é um acto de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública; \_\_\_\_\_

Há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, através de processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento da realidade local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais célere e permanente; \_\_\_\_\_

Este reforço das responsabilidades das Juntas irá permitir uma maior colaboração e interacção com a sociedade civil e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos; \_\_\_\_\_

Além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal; \_\_\_\_\_

Mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de acção das Freguesias é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização \_\_\_\_\_

A reorganização administrativa de Lisboa deve ser acompanhada de uma ainda maior simplificação e agilização de procedimentos administrativos, eliminando as teias burocráticas que entravam a acção das Freguesias. \_\_\_\_\_

Considerando o acima exposto, o Executivo da Junta de Freguesia da Penha de França, reunido a vinte e um de Março de dois mil e doze, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um **parecer favorável** ao Projecto de Lei nº 120/XII. \_\_\_\_\_

### **Parecer sobre o projecto de lei nº 164/XII**

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos dos qual a Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, o Executivo da Junta de Freguesia da Penha de França, reunido a vinte e um de Março de dois mil e doze, considera que: \_\_\_\_\_

É uma reforma radical que não tem em conta o ponto de partida e a complexidade que um processo de fusão das freguesias de tal dimensão, passando das actuais cinquenta e três para onze novas freguesias, acarretaria para o normal funcionamento da governação local; \_\_\_\_\_

3.

Não tem em devida conta as especificidades das freguesias, nomeadamente quanto à continuidade territorial e aos nomes actualmente existentes, sendo uma reforma feita a régua e esquadro; \_\_\_\_\_

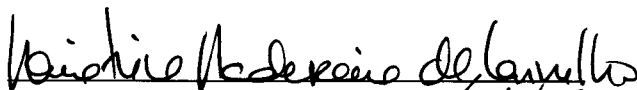
Criaria um enorme distanciamento, a vários níveis, dos cidadãos das freguesias, criando uma rede de novas mini-câmaras, sem as condições para dar respostas adequadas e em tempo oportuno; \_\_\_\_\_

É uma reforma que não acautela de forma consistente a delegação de competências e recursos humanos e logísticos suficientes a uma boa gestão da coisa pública; \_\_\_\_\_

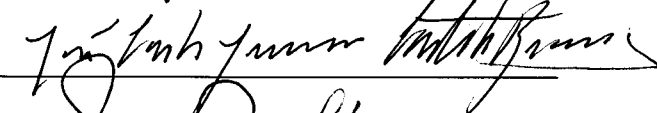
Considerando acima exposto, o Executivo da Junta de Freguesia da Penha de França, reunido a vinte e um de Março de dois mil e doze, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um **parecer desfavorável** ao Projecto de Lei nº 164/XII. \_\_\_\_\_

Nada mais havendo a tratar, a reunião do Executivo terminou às dezassete horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada por unanimidade vai ser assinada por todo o Executivo da Junta da Freguesia. \_\_\_\_\_

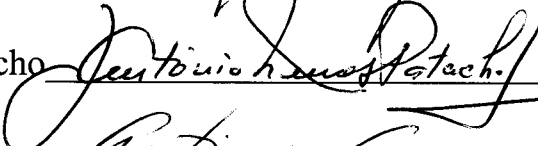
Maria Elisa Madureira de Carvalho



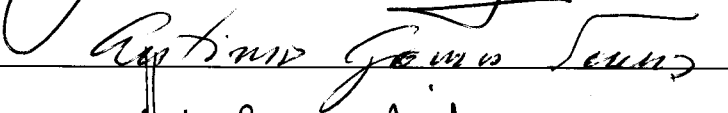
José Carlos Guerreiro Castelo Branco



José António Nunes Patacho



António Gomes Tereno



António Eduardo de Jesus Barros

